

**SOUSA UVA & GOMES NUNES, L.ª**

**Anúncio n.º 7962-BCA/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 1996; identificação de pessoa colectiva n.º 500927839; data da apresentação: 981228.

Certifico que, em relação à sociedade supra-referida, ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1997.

14 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*.

3000227886

**SPORT IDEIA — ACTIVIDADES CULTURAIS  
DESPORTIVAS DE TEMPOS LIVRES E LAZER, L.ª**

**Anúncio n.º 7962-BCB/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 3258/970303; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/970303.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto inscrito: designação de gerentes.

Gerentes designados: Luís Manuel Guedes Rodrigues, identificado, e Fernando Soares Canela, casado, residente na Rua do General Humberto Delgado, lote 20, em Almeirim.

Data da deliberação: 9 de Janeiro de 1997.

11 de Março de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Eugénia Maria Rodrigues de Carvalho Correia Albano*.

3000126940

**SPORTING CLUBE VASCO DA GAMA**

**Anúncio n.º 7962-BCC/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 120; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991014; pasta n.º 22 326.

Certifico que foi constituída a pessoa colectiva de utilidade pública com a denominação em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1.º**

Os fins desta agremiação são:

1.º Promover entre os seus associados a prática de exercícios físicos e jogos ao ar livre e ainda a natação;

2.º Realizar torneios e jogos das modalidades desportivas;

3.º A realização de conferências e comemorações de factos cometidos pelo Clube ou históricos, referentes à educação física ou desporto em geral;

4.º Manter relações com todas as agremiações congéneres, sempre dentro do mais alto espírito desportivo.

§ único. São atentórias dos fins do clube todas as manifestações de carácter antidesportivo ou religioso.

**Artigo 2.º**

Esta agremiação pode tornar-se recreativa, depois desta modalidade de ter sido aprovada em assembleia geral extraordinária.

**CAPÍTULO II**

**Admissão e classificação de sócios**

**Artigo 3.º**

Haverá três categorias de sócios: contribuintes, honorários e de mérito.

Contribuintes — todo o indivíduo que tenha bom comportamento moral e civil.

Honorários — indivíduos que tenham prestado importantes serviços ao Clube ou que se distingam por feitos cometidos em prol da raça, da educação física e do desporto em geral.

Beneméritos — indivíduos que, por esforço próprio ou colectivo, tenham prestado ao Clube serviços de elevado merecimento ou que tenham dado para o Clube, de 1000\$ até 6000\$.

**Artigo 4.º**

Para ser proposto como sócio é preciso o seguinte:

1.º Ser proposto à direcção por um sócio no gozo dos seus direitos;

2.º Que não tenha sido expulso doutra agremiação por motivos que a direcção reconheça como contrários às disposições deste estatuto;

3.º Obter a maioria de votos dos membros da direcção presentes à respectiva sessão.

**Artigo 5.º**

Para ser proposto como sócio honorário ou benemérito, precisa:

1.º Ser proposto à assembleia geral por um sócio contribuinte no gozo dos seus direitos ou pela direcção, obtendo nessa assembleia geral a maioria dos votos dos membros presentes.

**Artigo 6.º**

Poderá ser readmitido todo o sócio que tenha deixado de o ser por motivo justificado, desde que a direcção assim o resolva em face duma carta do interessado.

**CAPÍTULO III**

**Deveres dos sócios**

**Artigo 7.º**

Todos os sócios são obrigados:

1.º A pagar uma quota mensal de 5\$;

2.º A pagar a sua entrada no parque de jogos, sempre que a sua direcção assim o resolva para salvaguarda dos interesses do Clube;

3.º Ao fiel cumprimento deste estatuto e às disposições regulamentares que para interesse e bom nome do Clube a assembleia geral aprove e a direcção ponha em execução;

4.º A aceitar qualquer cargo nos corpos gerentes ou comissão para que seja eleito ou nomeado, servindo-o gratuitamente, com zelo e honestidade, salvo caso de força maior, devidamente justificado;

5.º Não levantar conflitos dentro desta agremiação;

6.º A praticar, como genuinamente amador, se praticante for, qualquer modalidade desportiva para que tenha sido escolhido e convidado;

7.º A respeitar, sempre e em todas as emergências, as deliberações da direcção ou assembleia geral ou ainda os seus delegados, dos quais, discordando, pode recorrer para a assembleia geral, pelas formas legais.

§ único. A falta do fiel cumprimento do artigo anterior, por parte do associado, implica a sua suspensão ou expulsar conforme a direcção ou assembleia geral deliberar.

**CAPÍTULO IV**

**Direitos dos sócios**

**Artigo 8.º**

Todos os sócios, depois de terem pago uma mensalidade, têm direito:

1.º Frequentar todas as dependências do Clube, assistir ou tomar parte em qualquer torneio desportivo a que o Clube concorra ou promova, em conformidade com o que estiver regulamentado.

§ único. Para fazer parte de qualquer equipa para disputa de torneios, é necessária a sua inscrição;

2.º A ter voto em assembleia geral, eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer lugar ou comissão, quando seja de maior idade ou quando seja menor terá de ser legalmente emancipado;

3.º A requerer, com motivos justificados, a reunião da assembleia geral, juntamente com mais 20 sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigado a assistir a essa reunião;

4.º A que seja admitida a discussão da assembleia geral qualquer proposta que apresentada à direcção para esse efeito e cujo fim seja útil à agremiação;

- 5.º A examinar os livros no prazo para isso marcado;  
 6.º A protestar na assembleia geral contra a deliberação da direcção e assembleia geral que forem contra este estatuto;  
 7.º A pedir cópia da acta da assembleia geral, justificando o motivo;  
 8.º A fazer-se acompanhar nas dependências do clube, quando seja permitido, por um visitante de cada vez.

#### Artigo 9.º

Os sócios honorários têm direito a tomar parte em assembleias gerais, tendo apenas voto consultivo, não podendo eleger nem ser eleitos.

### CAPÍTULO V

#### Disposições penais

#### Artigo 10.º

Qualquer sócio está sujeito a ser demitido pela direcção, perdendo todos os seus direitos nos casos seguintes:

- 1.º O que estiver devendo três mensalidades e, sendo avisado, as não pague, ainda que o facto seja motivado por ausência, a não ser que esta seja temporária e de facto tenha prevenido, por escrito, a direcção.  
 § único. O facto de ter participado a sua ausência não o desobriga do pagamento das quotas em atraso quando regressar;  
 2.º O que, causando dano ao clube, se recuse indemnizá-lo;  
 3.º O que se portar incorrectamente;  
 4.º O que se negue a tomar parte em provas pelo Clube, se praticante for, e ainda tome parte em provas contra o mesmo sem autorizar especial;  
 5.º O que promova o descrédito do clube, censure o acto da direcção ou insulte qualquer sócio;  
 6.º O que se intitular representante do clube, em qualquer acto oficial, sem que para isso tenha sido nomeado ou autorizado;  
 7.º O que seja suspenso por três vezes;  
 8.º O que propositadamente se intrometa nas atribuições da direcção e nas ordens dela dimanadas ou ainda falte ao cumprimento de qualquer dos deveres impostos no capítulo 3.º deste estatuto;  
 9.º O que se recusar a prestar contas dos seus actos sociais nas épocas determinadas;  
 10.º O sócio que pela imprensa fizer acusações aos corpos gerentes ou a qualquer funcionário sem primeiro fazer as suas reclamações à assembleia geral.

#### Artigo 11.º

Antes de dar cumprimento às disposições do artigo anterior, a direcção apresentará nota de culpa ao incriminado o qual tem oito dias para fazer, verbalmente ou por escrito, a sua defesa, antes de lhe ser aplicada a pena.

#### Artigo 12.º

O sócio que tenha sido demitido pela direcção pode ter incorrido nas disposições do artigo 7.º pode ser readmitido pela mesma.

#### Artigo 13.º

O sócio que for demitido poderá recorrer para a assembleia geral que resolverá depois de ouvir o acusado, sendo depois por esta assembleia confirmada a sua demissão não terá direito a recurso algum.

#### Artigo 14.º

O sócio que for readmitido pela direcção ou assembleia geral, terá de pagar todo e qualquer débito que tenha para com o Clube.

#### Artigo 15.º

As penalidades do artigo 7.º não poderão ser aplicadas pela direcção aos componentes dos corpos gerentes, pertencendo essa supremacia à assembleia geral, legalmente convocada.

### CAPÍTULO VI

#### Da assembleia geral

#### Artigo 16.º

A assembleia geral representa o supremo poder do Clube e é a reunião de todos os sócios contribuintes, honorários, beneméritos e re-

midos que estiverem no pleno gozo dos seus direitos e terá uma sessão ordinária no penúltimo sábado do mês de Agosto para a discussão e votação do relatório e contas, propostas da direcção, parecer do conselho fiscal e eleição dos corpos gerentes.

#### Artigo 17.º

A mesa da assembleia geral compor-se-á do presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários.

#### Artigo 18.º

A assembleia geral será convocada pelo presidente ou por um dos secretários em nome daquele, por meio de anúncios publicados, pelo menos, em dois jornais dos mais lidos da cidade do Porto, ou por avisos dirigidos aos sócios, com antecipação de oito dias, designando dia, hora e local, assim como a ordem dos trabalhos.

#### Artigo 19.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral, quando, à hora marcada nos avisos convocatórios, esteja presente mais de metade dos associados.

#### Artigo 20.º

Se uma hora depois da marcada não tiver comparecido o número legal realizar-se-á a reunião com qualquer número.

§ 1.º Não são válidas as resoluções da assembleia geral quando não seja assunto mencionado na ordem dos trabalhos e afecto de qualquer forma a vida do Clube.

§ 2.º Nas assembleias gerais ordinárias haverá 30 minutos antes da hora dos trabalhos, para tratar de qualquer assunto de interesse para o Clube.

§ 3.º Se, à hora marcada para ser aberta a sessão, não tiverem comparecido todos os membros eleitos para a mesa da assembleia geral, serão os lugares dos ausentes ocupados por sócios escolhidos de entre os presentes.

#### Artigo 21.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

- 1.º Quando o seu presidente julgar conveniente para os interesses do Clube;  
 2.º Quando a direcção e o conselho fiscal o requeirarem;  
 3.º Quando 21 ou mais sócios no pleno gozo dos seus direitos o requeirarem, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º e observando-se sempre o disposto no artigo 17.º

#### Artigo 22.º

No caso da assembleia geral ser requerida como preceitua o n.º 3 do artigo 9.º, só funcionará, estando presentes três quartas partes dos requerentes.

#### Artigo 23.º

Ao presidente da assembleia geral compete: lavrar termos de abertura e encerramento, de rubricar os livros das actas das assembleias gerais e da direcção e os demais importantes do Clube; dar posse aos novos corpos gerentes eleitos, dentro dos oito dias seguintes à eleição; convocar a assembleia geral, dirigir os seus trabalhos e assinar nas respectivas actas com os seus directores.

#### Artigo 24.º

Ao vice-presidente compete substituir o presidente no seu impedimento, que terá de ser justificado por escrito.

#### Artigo 25.º

Ao 1.º secretário compete: redigir com clareza as actas de acordo com as resoluções da assembleia geral; redigir, assinar e fazer executar toda a correspondência que à mesma assembleia geral diga respeito e escrever os sócios que peçam a palavra durante a sessão.

#### Artigo 26.º

Ao 2.º secretário compete tirar apontamentos das sessões de modo que o 1.º secretário possa lavrar as respectivas actas, substituir este no seu impedimento, que terá de ser justificado por escrito e auxiliá-lo em tudo quanto for necessário.

## CAPÍTULO VII

### Da direcção

#### Artigo 27.º

A direcção do Clube será composta de sete membros: presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1.º e 2.º secretários e dois vogais, podendo haver cinco substitutos.

§ 1.º Faltando qualquer dos membros efectivos, serão chamados os substitutos mais votados, com igual número de votos os mais antigos no Clube, e, ainda com a mesma circunstância, o mais idoso.

§ 2.º Quando a direcção entender e lhe for necessário, pode chamar os suplentes para seus colaboradores, tendo, porém, somente voto consultivo.

#### Artigo 28.º

À direcção, além da administração geral, compete mais:

1.º Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos aprovados e deliberações da assembleia geral;

2.º Convidar o conselho fiscal, trimestralmente, prestando-lhe contas e facultando-lhe todos os livros, documentos e esclarecimentos de que ele necessitar;

3.º A publicar e a distribuir pelos sócios, quando as receitas do clube assim o permitam, o relatório e contas da sua gerência, pelo menos oito dias antes da assembleia geral que o tiver de apreciar, assim como deverá ter patente na secretaria e durante e mesmo prazo os livros de escrituração do Clube, para exame dos associados, bem como o parecer do conselho fiscal;

4.º Requerer a convocação da assembleia geral, quando o julgue necessário;

5.º Nomear, suspender e admitir os empregados, caso se prove que não têm competência, dando em iguais circunstâncias, para o primeiro caso, preferência aos sócios.

§ único. Ao sócio, enquanto empregado do Clube, não lhe é permitido o direito de, nas assembleias gerais, falar, votar, eleger e ser eleito;

6.º Representar o Clube ou nomear quem o represente, em quaisquer actos oficiais;

7.º Comunicar imediatamente aos candidatos a sócios a sua aprovação ou dar conhecimento da sua rejeição ao proponente;

8.º Providenciar nos casos omissos neste estatuto e regulamentos internos, lavrando na acta a respectiva resolução e submetê-la à sanção da assembleia geral;

9.º Entregar, à direcção que lhe suceder, os livros e haveres do Clube, de acordo com o inventário, no prazo de 10 dias.

#### Artigo 29.º

Ao presidente compete presidir às sessões e dirigir os seus trabalhos e assinar qualquer documento do Clube.

#### Artigo 30.º

Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo no seu impedimento, de que será informado por escrito.

#### Artigo 31.º

Compete ao 1.º secretário: redigir e ler as actas das sessões; redigir e assinar toda a correspondência, dar o devido andamento a todo o expediente de secretaria; elaborar o relatório anual com a maior clareza; ter a seu cargo e à sua guarda todos os arquivos e documentos do Clube, incluindo o inventário de todos os bens associativos, e avisar o presidente logo que receba qualquer documento que julgue de importância.

#### Artigo 32.º

Compete ao 2.º secretário auxiliar o 1.º e substituí-lo no seu impedimento.

#### Artigo 33.º

Ao tesoureiro compete:

1.º Arrecadar todas as receitas do Clube;

2.º Tomar contas ao cobrador uma vez por semana;

3.º Pagar as contas autorizadas em sessão da direcção e depois de visadas pelo presidente e 1.º secretário;

4.º Apresentar em sessão de direcção, mensalmente, um extracto da receita e despesa e organizar, trimestralmente, de acordo com o 1.º secretário, um balancete, que será presente ao conselho fiscal;

5.º Assinar os recibos de jóia e mensalidades.

#### Artigo 34.º

Aos vogais compete auxiliar a direcção do Clube em tudo que for necessário e de interesse para o Clube.

## CAPÍTULO VIII

### Do conselho fiscal

#### Artigo 35.º

O conselho fiscal será composto de três membros efectivos.

1.º Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direcção e sobre todas as medidas financeiras que a direcção projecte pôr em execução e quando o julgue conveniente.

2.º Reunir, ordinariamente, no fim de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que a direcção o requeira e pôr a esta o que julgar conveniente para os interesses do Clube.

3.º Requerer a reunião da assembleia geral, quando o julgue conveniente para os interesses do Clube.

4.º Lavrar as actas das reuniões em livro para esse fim destinado.

## CAPÍTULO IX

### Eleições

#### Artigo 36.º

As eleições para os corpos gerentes do Clube efectuar-se-ão quando determina o regulamento — o artigo 16.º — e deverão ser por escrutínio secreto, quando não haja qualquer lista.

§ 1.º Havendo lista de oposição, será submetida à votação, ao abrigo deste artigo.

§ 2.º Não tendo comparecido na primeira convocação número legal de associados para a reunião da assembleia geral prevista no artigo 16.º deste estatuto, podendo realizar-se uma hora depois da marcada com qualquer número de sócios presente.

§ 3.º As eleições serão pela maioria de sócios presentes e por meio de uma só lista em que se designarão os cargos da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

## CAPÍTULO X

### Secção de desportos

#### Artigo 37.º

Para dirigir as diversas secções do Clube, a direcção poderá nomear técnicos competentes, sócios ou estranhos, remunerados segundo as posses do Clube ou gratuitos, que, de acordo com aquela, ponham em prática ordens de serviço e, no desempenho das funções devem entregar, no fim da época da sua especialidade, o relatório circunstanciado dos seus trabalhos.

§ único. A direcção pode suspender ou admitir, quando assim o entender, qualquer dos técnicos nomeados.

## CAPÍTULO XI

### Disposições gerais

#### Artigo 38.º

O ano social do Clube principia em 1 de Julho e termina em 30 de Junho.

#### Artigo 39.º

As dependências do Clube nunca poderão ser cedidas para assuntos estranhos aos seus fins, salvo se nessa permissão se procurar defender os interesses do Clube.

#### Artigo 40.º

As funções directivas dos corpos gerentes cessam sempre no fim do seu mandato ou quando, por qualquer motivo, sejam demitidos pela assembleia geral; mas as suas responsabilidades só cessam, em qualquer dos casos, quando, por inventário, entregue aos sucessores legais os haveres do Clube.

#### Artigo 41.º

Haverá um regulamento interno, aprovado por assembleia geral, como complemento a este estatuto.

## Artigo 42.º

As receitas do Clube serão formadas pelas jóias, quota dos sócios e outras quaisquer quantias que a ele pertençam ou tenha direito.

## Artigo 43.º

A direcção poderá cobrar taxas adicionais aos sócios, que pratiquem qualquer das modalidades desportivas, se as receitas do clube, para tanto não chegarem.

## Artigo 44.º

Sempre que a direcção, de acordo com o conselho fiscal, o julgue conveniente aos interesses do Clube, e para fomentar o desenvolvimento do desporto, poderá admitir sócios sem o pagamento da jóia estatuída.

## Artigo 45.º

Os fundos do Clube são constituídos por todos os bens, móveis e imóveis, e pelo saldo positivo das receitas sobre as despesas.

§ único. A direcção nunca poderá apresentar o seu relatório e contas de gerência, os troféus existentes como valor «dinheiro» no activo, em paralelo das despesas feitas e apresentadas, como passivo; deverá, porém, fazê-lo mencionar detalhadamente num mapa anexo ao relatório.

## Artigo 46.º

O Clube só poderá dissolver-se por falta absoluta de receita e depois de dois terços de sócios terem votado a dissolução em assembleia geral, exclusivamente convocada para isso.

## Artigo 47.º

Os sócios que pratiquem qualquer modalidade desportiva e que, oficialmente, representem o Clube em qualquer Campeonato, podem ser dispensados de pagamento de quotas, sem, contudo, perderem o direito de associados.

## Artigo 48.º

Este estatuto entra imediatamente em vigor e fica revogada qualquer disposição em contrário.

Aprovado em assembleia geral de 15 de Setembro de 1940.

Aprovado pelo Ministério da Educação Nacional, como consta do *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 53, de 6 de Março de 1944.

Está conforme.

27 Outubro de 1999. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*.

3000133563

**SSHB, CARPINTARIA E MARCENARIA, L.ª****Anúncio n.º 7962-BCD/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 5798/001030; identificação de pessoa colectiva n.º 505156342; inscrições n.ºs 1 e 4/011017; números e data das apresentações: 31 e 32/011017.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Apresentação n.º 31/011017 — Averbamento n.º 1.

Cessação de funções do gerente Hélder Bonito Raposo, por renúncia, em 26 de Abril de 2001.

Mais certifico que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

## Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4000 euros, titulada pelo sócio Sezinando Domingos dos Santos Silva, e outra no valor nominal de 1000 euros, titulada pela sócia Leonor de Jesus Chéu Rodrigues.

## Artigo 4.º

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — É gerente o sócio Sezinando Domingos dos Santos Silva.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Helena Pimentel*.

3000228107

**STAND SYLOT CAR, L.ª****Anúncio n.º 7962-BCE/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 14 036; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: Of. 10/20010904 e 12/20010904.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Cessação de funções de gerente de António Augusto Saias Estrompa, por renúncia, em 22 de Agosto de 2001.

2 — Alteração parcial do contrato, em que alteram os artigos 4.º e n.º 1 do 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

## 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 1 000 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Luís Fadista Costa e Carlos Alberto Dinis Pereira.

## 6.º

1 — A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Setembro de 2001. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

3000227514

**STARTIR — SOCIEDADE DE TRANSPORTES, L.ª****Anúncio n.º 7962-BCF/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 14 866; identificação de pessoa colectiva n.º 504209345; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/991230.

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 1999, exarada de fl. 5 a fl. 6 do livro n.º 638-A do Cartório Notarial de Loures, foi alterado o artigo 5.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

## 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, já nomeados gerentes e pelo não sócio, com capacidade profissional, a nomear em assembleia geral, ficando desde já nomeado Joaquim José Custódio Esteves.

§ único. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre uma delas a do gerente com capacidade profissional, bastando, porém, as assinaturas conjuntas dos dois sócios gerentes nos actos de mero expediente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.

3000133516

**STÓRIA EDITORES, L.ª****Anúncio n.º 7962-BCG/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 15 661; identificação de pessoa colectiva n.º P 973804815.